



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 142 /2018.

“Inclui no patrimônio histórico e cultural do município as ruas com pavimentação em paralelepípedos e similares, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprova.

Art. 1º. Passam a integrar o patrimônio histórico do município de Campo Largo, as ruas, travessas, avenidas e similares, que:

- I – Possuam pavimentação em paralelepípedos.
- II – Possuam pavimentação em pedras irregulares.

ART. 2º. A manutenção destas vias deverá:

- I – Respeitar as características da via e tipo de pavimentação.
- II – Objetivar sempre a preservação do patrimônio e do valor histórico da via.

ART. 3º. Vedadas alterações ou modificações que, alterem as características das vias, especialmente aplicação de cobertura asfáltica sobre sua superfície.

19/09/2018
2929/2018



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ART. 4º. Quando for impossível a realização de manutenção nos moldes do artigo 3º desta lei, as alterações nas características das vias deverão:

- I – Ser precedidas de estudo que comprove necessidade de alteração nas características da via a ser modificada.
- II – Preservar ao máximo as características históricas da via.

ART. 5º. O Poder Público Municipal, para a consecução dos fins previsto na presente lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas, inclusive para serviços de pesquisa histórica e catalogação das vias, bem como para sua conservação e manutenção.

ART. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, atendendo-se os princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 04 de Setembro de 2018.

Elisabete Gomes Damaceno
VEREADORA